CONTRATO Nº 08.01.2019-001 – CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES (PI)

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001.2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES (PI), E A EMPRESA ANTONIO LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIRETIO PÚBLICO.

Pelo presente instrumento, CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES (PI) inscrito no CNPJ n.º 10.707.613/0001-17, com sede administrativa na Av. Luis Gualberto de Sousa, 320, Centro, CEP.: 64.230-000,Buriti dos Lopes (PI), doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ANTONIO LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.909.349/0001-34, com sede na Rua Itaúna, nº 7065, Bairro Piauí, Parnaíba - PI, CEP.: 64.208-332, neste ato representado pelo Sr. Dr. **ANTONIO JOSÉ LIMA**, brasileiro, maior, casado, Advogado, devidamente inscrito na OAB/PI nº 12.402, inscrito no CPF sob o nº 007.629.123-59 e portador do RG nº 2.540.862 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Itaúna, nº 7065, Bairro Piauí, Parnaíba - PI, CEP.: 64.208-332, doravante denominada de **CONTRATADO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, em conformidade com o disposto na lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e estabelecido no processo administrativo nº 01/2019, para contratação dos serviços através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 25, II, e § 1º, c/c art.13, V, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal e mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Prévia:
DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:
Esta contratação acha-se sobre a regência da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e medidas provisórias posteriores, consubstanciando o art. 25, Inciso II combinado com o Art. 13, Inciso II da citada Lei.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica e legislativa, emissão de pareces, assessoria a comissão permanente de licitação da Câmara Municipal de Buriti dos Lopes, acompanhamento de demandas judiciais em tramitação em todas as esferas judiciais, e em todas as instancias, de interesse da câmara municipal de Buriti dos Lopes, pelo período de 08 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

a) O CONTRATADO prestará o serviço ora solicitado direta e pessoalmente, podendo fazê-lo, ainda, por meio de profissionais integrantes da sua equipe de trabalho, sob sua inteira responsabilidade e sem qualquer ônus para o contratante;
b) Os representantes do CONTRATADO se obrigam a comparecer na sede do CONTRATANTE, pessoalmente, quando solicitado, ordinariamente, para atender as necessidades do serviço que não possam, por alguma razão, serem satisfeitas de outra forma;
c) C) As atividades inclusas na prestação de serviço, objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam: assessoria jurídica preventiva e a prática de quaisquer atos e medidas necessárias inerentes à causa, junto a todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares; praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no instrumento procuratório.
d) Os trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre por provocação da parte Contratante, que terá a obrigação de apresentar, com a devida antecedência, todos os documentos requeridos pelo Contratado, sempre que este os requisitar ou considerar imprescindível para elaboração de parecer ou mesmo defesa.
e) O presente contrato não cria entre as partes qualquer vínculo empregatício, ficando o Contratado livre para exercer normalmente a advocacia, podendo trabalhar para quem quer que seja ficando somente impedido de advogar contra o contratante.
f) O Contratante declara aceitar as condições de caracterizar o presente uma obrigação de meio, não dependendo, pois do sucesso da causa ou dos trabalhos desenvolvidos, não obstante responda o Contratado por perdas e danos oriundos de falta de diligências na condução dos serviços.

g) Agindo a Contratante de forma dolosa ou culposa em face do Contratado, dá a este a faculdade de substabelecer sem reserva de iguais poderes e se exonerar de todas as obrigações.
h) Ficará a Contratada exonerada de toda e qualquer responsabilidade quanto ao depoimento de testemunhas, bem como, em razão da demora da Contratante em apresentar os documentos e informações imprescindíveis, sobrevierem prejuízos à defesa dos direitos e interesse destes.
i) Procurações e substabelecimentos dos poderes necessários, serão conferidos para o exercício das funções pertinentes.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

I- Honorários:

a) O valor global do presente Contrato é de R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).
b) O valor a título mensal é de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) sem a incidência de descontos, tendo em vista a qualidade de optante pelo sistema simples de pagamento de tributos.
c) **O crédito acima referido deverá ser pago ate o dia 30 de cada mês a ser serem transferidos/creditado para conta corrente do CONTRATADO na Caixa Econômica Federal, Agência: 4365; Operação: 003; Conta Corrente nº 500-3.**

II- **Despesas/ custas**

a) Todas as custas e despesas processuais e extraprocessuais, condução, pedidos de certidões e outras, ficarão a cargo do Contratante.
b) Eventual sucumbência da parte adversária por verba honorária, qualquer que seja a respectiva fixação, pertencerá a Contratada, que poderá livremente proceder a cobrança e o recebimento da mesma, em seu proveito próprio.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

Acordam as partes o prazo deste contrato terá início no dia 08.01.2019 e seu término no dia 31.12.2019, podendo ser prorrogado por igual período, alterado ou rescindido conforme negociações entre as partes, especialmente esta administração.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada:
2. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
3. assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
5. não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do **CONTRATANTE**;
6. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade da licitação.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. efetuar o pagamento a **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
2. comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
3. supervisionar a execução do Contrato;
4. facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do **CONTRATADO**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;
5. custear todas as despesas (diária, hospedagem, alimentação, etc.) que se fizerem necessárias à locomoção da **CONTRATADA**, para fora deste Município em decorrência do trabalho contratado, nos seguintes valores:

- Diária para a capital do Estado do Piauí – R$ 300,00 (trezentos reais)
- Diária para outro Estado da Federação - R$ 400,00 (quatrocentos reais)

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
3. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Os recursos para execução deste contrato estão consignados no Orçamento 2019 pessoa Jurídica - Elemento de Despesa: 3.3.90.39; at/pr 2001 Fr: 001;

CLAUSULA DÉCIMA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVINIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de licitação conforme o art. 25, inciso II e § 1º e art.26 da Lei n° 8666/93, e suas alterações posteriores, vinculado ao Termo que inexigiu a licitação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Buriti dos Lopes (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Buriti dos Lopes (PI), 08 de janeiro de 2019.

__Câmara de Buriti dos Lopes (PI)	**Dr. Antônio José Lima**
CNPJ: 10.707.613/0001-17	**Antônio Lima Sociedade**
contratante	**Individual de Advocacia**
	CNPJ 26.909.349/0001-34
	contratada

TESTEMUNHAS:

_____

CPF n.º
RG n.º

_____

CPF n.º
RG n.º